



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2015.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 000044/2015
Data: 02/02/2015 Horário: 12:09
Legislativo - OFC 3/2015

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita em Sessão por vossa Excelência, para a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação elaborar e apresentar a Redação Final do Projeto PLO 006/2015 nesta data, suspendendo a Sessão para esta finalidade, informamos que a Redação foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta colenda Casa de Leis.

Certo de ter atendido ao solicitado, encerramos deixando nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.


Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


OSIAS SOARES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JEAN FERREIRA DA SILVA
Secretário

A Sua Excelência
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 006/15

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O SINDICOBÍ - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E COMERCIO DE BORDADOS DE IBITINGA.

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato das Indústrias e Comercio de Bordados de Ibitinga - SINDICOBÍ, CNPJ 60.247.244/0001-03, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 498, Ibitinga/SP, no valor de R\$ 25.833,55 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
- Art. 2º.** O convênio a ser firmado será coberto com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.
- Art. 3º.** O objeto do convênio consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.
- Art. 4º.** A duração do convenio será ate 30 de junho de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e ate denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.
- § 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.
- § 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.
- § 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.
- Art. 5º.** O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de fevereiro de 2015.

